PARLAMENTO EUROPEU

1999

2004

Documento de sessão

FINAL **A5-0241/2002**

20 de Junho de 2002

RELATÓRIO

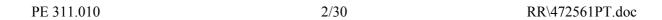
sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 – C5-0656/2001 – 2001/2279(COS))

Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Carlos Coelho

RR\472561PT.doc PE 311.010

PT PT



ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	6
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	12
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B5-0115/2002	18
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS	19
PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUAL OPORTUNIDADES	
PARECER DA COMISSÃO DAS PETIÇÕES	28

PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 7 de Setembro de 2001, a Comissão transmitiu ao Parlamento o seu terceiro relatório sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 – 2001/2279(COS)).

Na sessão de 13 de Dezembro de 2001, a Presidente do Parlamento comunicou o envio do referido relatório à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, e à Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, à Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, à Comissão dos Assuntos Constitucionais e à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, bem como à Comissão das Petições, encarregadas de emitir parecer (C5-0656/2001).

Na sua reunião de 10 de Outubro de 2001, a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos designou relator Carlos Coelho

Na sua reunião de 11 de Junho de 2002, a comissão decidiu incluir no seu relatório a seguinte proposta de resolução:

B5-0115/2002, de Marco Cappato e outros, sobre a E-democracia e a E-cidadania europeias, transmitida em 29 de Maio de 2002 à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, e à Comissão dos Assuntos Constitucionais, bem como à Comissão das Petições, encarregadas de emitir parecer.

Nas suas reuniões de 22 e 23 de Maio e 17 e 18 de Junho de 2002, a comissão procedeu à apreciação do relatório da Comissão e do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou a proposta de resolução por 30 votos a favor, 0 votos contra e 3 abstenções.

Encontravam-se presentes no momento da votação Ana Palacio Vallelersundi (presidente), Giacomo Santini (vice-presidente), Carlos Coelho (relator), Marco Cappato (em substituição de Maurizio Turco), Michael Cashman, Charlotte Cederschiöld, Ozan Ceyhun, Giuseppe Di Lello Finuoli, Evelyne Gebhardt (em substituição de Martin Schulz), Pierre Jonckheer, Margot Keßler, Eva Klamt, Alain Krivine (em substituição de Ilka Schröder), Jean Lambert (em substituição de Alima Boumediene-Thiery), Baroness Sarah Ludford, Manuel Medina Ortega (em substituição de Carmen Cerdeira Morterero), Bill Newton Dunn, Arie M. Oostlander (em substituição de Gérard M.J. Deprez), Elena Ornella Paciotti, Paolo Pastorelli (em substituição de Marcello Dell'Utri), Bernd Posselt, José Ribeiro e Castro, Martine Roure, Heide Rühle, Olle Schmidt (em substituição de Lousewies van der Laan), Ole Sorensen (em substituição de Francesco Rutelli), Sérgio Sousa Pinto, The Earl of Stockton (em substituição de Timothy Kirkhope), Joke Swiebel, Fodé Sylla, Anna Terrón i Cusí, Christian Ulrik von Boetticher e Olga Zrihen Zaari (em substituição de Adeline Hazan).

Os pareceres da Comissão dos Assuntos Constitucionais, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades e da Comissão das Petições encontram-se apensos ao presente relatório. Em 27 de Novembro de 2001 e em 16 de Outubro de 2001, a Comissão dos

Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e a Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos decidiram, respectivamente, não emitir parecer.

O relatório foi entregue em 20 de Junho de 2002.

O prazo para a entrega de alterações ao presente relatório constará do projecto de ordem do dia do período de sessões em que for apreciado.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Resolução do Parlamento Europeu sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 – C5-0656/2001 – 2001/2279(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o terceiro relatório da Comissão (COM(2001) 506 C5-0656/2001¹),
- Tendo, nomeadamente, em conta o terceiro e o quarto travessões do artigo 2º, os artigos 6º
 7º e 29º do TUE e os artigos 13º, 14º, 17º a 22º e 39º do TCE,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Constitucionais, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, bem como da Comissão das Petições (A5- 0241/2002),
- A. Considerando que o Conselho Europeu de Tampere decidiu que "o estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros deverá ser aproximado do dos nacionais dos Estados-Membros" e que "a uma pessoa que tenha residido legalmente num Estado-Membro durante um período de tempo a determinar e possua uma autorização de residência prolongada deverá ser concedido, nesse Estado-Membro, um conjunto de direitos uniformes, tão próximos quanto possível dos usufruídos pelos cidadãos da UE",
- 1. Considera que a instauração da cidadania europeia obedece à necessidade sentida pelos membros desta nova comunidade de cidadãos de, por um lado, partilharem os mesmos valores democráticos comuns e, por outro lado, se sentirem parte integrante do processo de construção da União Europeia;
- 2. Afirma que a cidadania europeia não substitui a cidadania nacional, mas, muito pelo contrário, a completa e amplia ao reconhecer um conjunto de direitos comuns a todos os cidadãos europeus;
- 3. Exorta os Estados-Membros a adaptarem o conceito de cidadania da União à evolução política da UE e a reconhecerem direitos aos imigrantes de países terceiros que sejam titulares de uma autorização de residência prolongada, aproximando-os tanto quanto possível dos direitos usufruídos pelos cidadãos da UE,
- 4. Assinala que a Carta dos Direitos Fundamentais veio colocar definitivamente a cidadania

¹ JO C ainda não publicado.

europeia no cerne das actividades da União Europeia;

- 5. Assinala que a Carta dos Direitos Fundamentais, apesar do seu carácter não vinculativo, contribui já para uma melhor tutela dos Direitos Fundamentais pelo Tribunal de Justiça, densificando os valores da tradição constitucional comum dos Estados-Membros a que os tratados fazem referência;
- 6. Constata que o reconhecimento desta cidadania europeia tem sido um processo muito moroso que ainda hoje se depara com um número demasiado elevado de obstáculos, designadamente no que se refere ao exercício do direito à liberdade de circulação e de residência dos cidadãos, embora este direito já se encontre consagrado desde a entrada em vigor do Tratado de Roma;
- 7. Afirma que o programa Daphne foi criado para proteger os direitos das crianças, dos adolescentes e das mulheres enquanto cidadãos e que, como tal, deve continuar a ser utilizado enquanto instrumento de reforço da cidadania da União;
- 8. Declara que é, por conseguinte, necessário aplicar de forma decidida o conceito de cidadania europeia na plenitude das suas dimensões política, administrativa, judicial, social e económica;
- dimensão política
- 9. Observa que, segundo o relatório da Comissão (1996-2001), a participação dos cidadãos da União nas eleições europeias, no Estado-Membro de residência, está longe de ser satisfatória, e insta os Estados-Membros interessados a adoptarem as disposições necessárias a fim de que sejam tomadas, o mais rapidamente possível, medidas administrativas de informação e de inscrição nos cadernos eleitorais,
- 10. Manifesta, de um modo mais geral, a sua preocupação face ao constante declínio da taxa de participação nas eleições europeias e chama a atenção dos Estados-Membros e dos partidos políticos para este fenómeno, que, a manter-se, poderia retirar legitimidade à eleição do Parlamento Europeu; convida, em consequência, as Instituições comunitárias e os Estados-Membros a adoptarem, na perspectiva das próximas eleições europeias de 2004, as medidas necessárias para permitir uma maior sensibilização do eleitorado em relação à importância deste escrutínio; convida igualmente os Estados-Membros a acordarem uma data para a realização das próximas eleições europeias de forma a optimizar as condições de participação eleitoral;
- 11. Observa que, entre 1996 e 2001, a taxa de participação dos cidadãos comunitários (4,7 milhões de pessoas) nas eleições autárquicas foi muito baixa e que este facto se deve em larga medida a uma informação insuficiente, aspecto que os Estados-Membros devem colmatar;

- 12. Recorda que uma cidadania europeia não pode ser exclusivamente criada da cúpula para as bases, mas que o empenho real e a participação activa dos cidadãos na União Europeia devem proceder dos próprios cidadãos; entende que a União deve, por conseguinte, adquirir uma maior legitimidade junto dos cidadãos e deve responder mais adequadamente às necessidades, interesses e valores daqueles; sustenta que a União deve igualmente actuar num espírito de abertura e de transparência, nomeadamente, respeitando o regulamento relativo ao acesso aos documentos;
- 13. Convida os Estados-Membros que ainda não adoptaram, no seu ordenamento jurídico interno, as medidas necessárias para garantir protecção diplomática e consular aos cidadãos da União Europeia, nos países onde o seu Estado de origem não se encontre representado, a fazê-lo quanto antes;
- dimensão administrativa
- 14. Constata que é muito elevado o número, quer de petições ao PE, quer de queixas dirigidas ao Provedor de Justiça declaradas inadmissíveis, facto que revela um desconhecimento das competências exactas da União Europeia, e solicita, por conseguinte, às Instituições comunitárias e aos Estados-Membros que adoptem as medidas necessárias para remediar esta situação;
- 15. Sublinha o papel relevante que, desde o início do seu mandato, o Provedor de Justiça é chamado a desempenhar enquanto garante do respeito pelo exercício tanto do direito à boa administração como do direito de acesso aos documentos;
- 16. Considera que é indispensável que se informe melhor os cidadãos europeus sobre a existência do direito de petição ao Parlamento Europeu e de recurso ao Provedor de Justiça, bem como do seu alcance;
- 17. Salienta que a legislação existente em matéria de abertura e transparência (Regulamento 1049) deverá ser aplicada e que os cidadãos deverão ter um acesso claro e fácil à informação, sobretudo através de uma "homepage" comum às Instituições, bem como de uma informação adequada sobre os seus direitos em matéria de acesso a informações sobre a União Europeia;
- dimensão judicial
- 18. Sublinha que a União Europeia é, neste momento, a casa de mais de 375 milhões de pessoas que já não são apenas meros consumidores num vasto mercado único, mas são também cidadãos da União, que têm o direito de se deslocar livremente no seu seio e de se estabelecer em qualquer parte do seu território quer por razões pessoais ou profissionais e que esperam poder viver em segurança, sem receio de perseguições, violência, ou discriminações;
- 19. Considera que com a instauração progressiva de um Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça os cidadãos europeus, em sentido lato, têm o direito de exigir um elevado nível de protecção, o que acentua a necessidade de intensificar a cooperação policial e judiciária;

- 20. Considera que as Instituições europeias e os Estados-Membros têm, assim, a obrigação de satisfazer esse direito, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito dos princípios de liberdade, de igualdade e de solidariedade, que constituem parte integrante das tradições constitucionais dos Estados-Membros e que se encontram consagrados na Carta, uma vez que a cidadania europeia deve traduzir-se num sentimento de pertença efectiva a um Estado de Direito e na partilha de valores comuns tal como enunciados no artigo 6º do TUE;
- 21. Chama, particularmente, a atenção dos Estados-Membros para a importância que é necessário conceder à aplicação das directivas contra a discriminação, à luta contra o racismo e a xenofobia cujo recrudescimento é preocupante e à igualdade entre homens e mulheres, devendo estas últimas ser incitadas a participar mais plenamente na vida pública e a verem assegurada uma igualdade de direitos, o que está ainda longe de ser uma realidade, nomeadamente em matéria social;
- 22. Sublinha a responsabilidade que incumbe aos Estados-Membros de tomarem todas as medidas necessárias para garantir, no respeito dos direitos fundamentais, a protecção dos cidadãos contra o terrorismo e a criminalidade organizada, bem como um apoio e indemnização às vítimas;
- 23. Solicita igualmente aos Estados-Membros que tomem todas as medidas necessárias para garantir um acesso, efectivo e equitativo, dos cidadãos europeus à justiça, o que pressupõe, por sua vez, a adopção de normas mínimas em matéria de procedimentos penais, tal como previsto pela Comissão;
- 24. Face aos obstáculos que ainda entravam o exercício da liberdade de circulação e de residência dos cidadãos comunitários, recomenda aos Estados-Membros representados no Conselho que, não obstante os problemas que ainda subsistem, adoptem quanto antes a proposta de directiva de 23 de Maio de 2001, que, através da reformulação dos textos existentes, introduz as simplificações indispensáveis e consagra nomeadamente o direito de residência permanente após quatro anos de residência ininterrupta;
- 25. Congratula-se, igualmente, por esta proposta de directiva proporcionar a segurança jurídica indispensável ao cidadão comunitário, limitando de forma muito restrita as condições em que um Estado-Membro pode proceder a uma expulsão e proibindo a aplicação de qualquer medida deste tipo aos cidadãos que adquiriram um direito de residência permanente;
- 26. Salienta a necessidade de abordar as medidas de luta contra a criminalidade no respeito pelos compromissos assumidos pela UE em matéria de direitos humanos, incluindo o direito a um tratamento equitativo (ou seja, a um "processo justo");
- 27. Recorda que, no que se refere às restrições dos direitos de propriedade ou ao congelamento dos bens no âmbito da luta contra o terrorismo, deve sempre existir uma possibilidade de recurso legal e, em alguns casos, de decisão provisória;

- 28. Congratula-se, igualmente, com a proposta de directiva de 5 de Junho de 2001 que garante um estatuto de residente de longa duração aos imigrantes em situação legal, cujo número se eleva na UE a 20 milhões, e que devem poder gozar de direitos similares aos dos cidadãos europeus *stricto sensu*, e solicita aos Estados-Membros que iniciem com celeridade o exame desta directiva:
- 29. Regista positivamente o acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Maio de 2002 que alarga as condições de recurso dos particulares contra decisões de carácter geral e abstracto que comportem restrição de direitos ou agravamento das suas obrigações, reforçando por esta via a União enquanto comunidade de direito;
- promoção da cidadania europeia
- 30. Considera que é indispensável implementar uma estratégia de promoção da cidadania europeia tanto no plano institucional e jurídico como do ponto de vista da educação e da informação;
- 31. Convida a Convenção sobre o futuro da União Europeia, que conta entre as suas tarefas a de tornar mais explícitos os objectivos e os valores da União, a decidir qual o valor jurídico vinculativo que deve ser conferido à Carta dos Direitos Fundamentais da UE e a integrar no âmbito comunitário as áreas que pertencem ao domínio do terceiro pilar, bem como a procurar assegurar que os textos, que consagram as políticas da União Europeia, sejam legíveis pela generalidade dos cidadãos;
- 32. Exorta os membros da Convenção a melhorarem a relação directa entre os cidadãos e as Instituições da UE, simplificando os procedimentos e a linguagem e concedendo a todos os cidadãos o direito de acesso ao Tribunal de Justiça;
- 33. Convida os Estados-Membros a superarem as numerosas divergências legislativas que ainda subsistem e entravam a plena expressão da cidadania europeia, quer no que se refere ao estatuto das pessoas (condições de obtenção dos títulos de residência, aplicação do direito ao reagrupamento familiar), quer à justiça (normas mínimas de procedimentos), quer ainda às condições de circulação e de residência dos trabalhadores migrantes (regime de segurança social, transferência dos direitos de reforma);
- 34. Convida os Estados-Membros e as autoridades competentes a que, no âmbito dos seus programas educativos, reforcem um melhor conhecimento da Europa, nomeadamente através do ensino da história e das línguas;
- 35. Considera que é indispensável reforçar os programas já existentes mas ainda muito insuficientes de intercâmbio de jovens, como o programa SOCRATES e o programa LEONARDO DA VINCI, que contribuem para um melhor conhecimento mútuo, um espírito de tolerância e a emergência de uma consciência europeia;
- 36. Solicita a adopção urgente do Plano de Acção para a Mobilidade (PAM) a fim de facilitar e incrementar a mobilidade dos estudantes, dos voluntários, dos professores e dos formadores;
- 37. Reafirma que, para colmatar o actual défice de informação, é necessário reforçar através

de todos os meios disponíveis uma política de informação e de comunicação da União Europeia tão bem orientada e adaptada quanto possível à população a que se destina; considera em especial que é indispensável tornar acessível ao público, nas diferentes línguas oficiais e a título gratuito, a base documental da UE e favorecer o desenvolvimento de portais interactivos;

- 38. Salienta o esforço notável que a Comissão vem desde há muito desenvolvendo para que os cidadãos da União tenham acesso à informação sobre os seus direitos, no quadro de um diálogo permanente, nomeadamente mediante a criação do programa "Europe Direct";
- 39. Solicita, por último, à Comissão que contemple, no seu próximo relatório sobre a cidadania europeia, a totalidade dos direitos associados a este conceito;
- 40. Encarrega o Presidente do Parlamento de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Introdução

Tal como especificado no artigo 17º do TCE, "a cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui".

A cidadania europeia é um novo tipo de conceito que deixou de assentar exclusivamente num sentimento de pertença a uma comunidade nacional, para envolver também um sentimento de pertença a uma Comunidade mais vasta de Estados, quer seja por razões de nacionalidade, ou de mera residência, e de comunhão com os valores compartilhados por essa Comunidade.

A cidadania europeia é uma cidadania complementar, que reconhece um conjunto diversificado de direitos mas apresenta ainda algumas lacunas na sua aplicação plena em relação a todas as suas componentes: política, administrativa, judicial, social e económica.

Com efeito, a Carta dos Direitos Fundamentais, com a sua proclamação em Dezembro de 2000, veio colocar definitivamente o cidadão no cerne da construção europeia.

O terceiro relatório sobre a cidadania europeia agora apresentado pela Comissão faz a este respeito um balanço que poderíamos qualificar de mitigado, pois, não obstante os progressos e as propostas que refere, continua a comportar insuficiências persistentes e notórias.

I. A dimensão política da cidadania europeia

- 1. Direito de voto e de elegibilidade nas eleições europeias e locais
- a) Eleições europeias

De acordo com a Comunicação da Comissão de 18 de Dezembro de 2000, a taxa de participação dos cidadãos da UE no seu Estado de residência, embora tenha vindo a aumentar relativamente a 1994 em todos os Estados-Membros (com excepção da Alemanha), manteve-se, no entanto, muito baixa (9%).

Para obviar a esta situação, a Comissão recomendou aos Estados-Membros que reforçassem as medidas de informação dos eleitores comunitários residentes nos respectivos territórios e sobretudo que facilitassem a sua inscrição nas listas eleitorais através de uma acção permanente e não apenas durante o período que precede cada acto eleitoral.

De um ponto de vista mais geral, o desenrolar das eleições europeias levanta o grave problema do declínio constante da participação dos eleitores, dado que, em termos de média comunitária, a taxa de participação passou de 63%, em 1979, para 49,7%, em 1999, ao passo que no mesmo período os poderes do Parlamento Europeu foram substancialmente aumentados.

É igualmente importante que os Estados-Membros definam uma data para a realização das

PE 311.010 RR\472561PT.doc

eleições que não entre em conflito com tradições nacionais ou com os feriados legais, de forma a optimizar as condições de participação no escrutínio.

b) Eleições municipais

De acordo com o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 94/80 durante o período de 1996-2001, cerca de 4 milhões de pessoas beneficiam presentemente deste direito de voto nas eleições autárquicas (em virtude de disposições nacionais, 700.000 pessoas beneficiavam já anteriormente deste direito).

No plano jurídico, a directiva foi transposta, embora estejam ainda em curso dois processos de infracção por transposição incorrecta (França e Grécia)¹.

Na prática, porém, a sua aplicação foi muito insatisfatória, pois a taxa de inscrição nos cadernos eleitorais foi de apenas 26,7% (a Grécia e Portugal apresentam a taxa de inscrição mais baixa, ou seja, 9%). A participação no escrutínio foi igualmente muito fraca (com excepção da Áustria e da Irlanda) e particularmente baixa na Grécia e em Portugal. Na maioria dos Estados-Membros, a taxa de participação dos eleitores comunitários nos respectivos países de residência não introduziu alterações significativas relativamente ao passado².

A Comissão atribui esta fraca taxa de participação à insuficiência das campanhas de informação levadas directamente a cabo pelos Estados-Membros junto dos cidadãos em causa.

2. Direito à protecção diplomática e consular

De acordo com o relatório da Comissão, na prática, todos os Estados-Membros da UE adoptaram as medidas necessárias para garantir que os cidadãos da União beneficiem da protecção diplomática e consular nos países terceiros onde o seu Estado de origem não se encontre representado (assistência em caso de falecimento, acidente ou doença graves, captura ou detenção).

É contudo altamente lamentável que diversos Estados-Membros não tenham ainda adoptado no seu ordenamento jurídico interno os procedimentos necessários para a sua aplicação.

1

¹As transposições incorrectas foram constatadas na Grécia (exigência de conhecimento da língua) ou em certos *Länder* da Alemanha (não contabilização dos períodos de residência em outros Estados-Membros), mas estes problemas estão na sua maioria resolvidos.

²Respostas dos Estados-Membros (exceptuando a Dinamarca e a Finlândia) ao questionário da Comissão.

2. A dimensão administrativa da cidadania europeia

1. Direito de petição ao Parlamento Europeu e direito de recorrer ao Provedor de Justiça

a) Petições

O número de petições continuou aumentar, passando de 958, em 2000, para 1.132, em 2001, (+ 45% nos primeiros meses de 2002). Em si, este aumento reflecte o interesse despertado nos cidadãos por este procedimento que lhes proporciona a oportunidade de darem a conhecer as suas preocupações às Instituições comunitárias. Infelizmente, a taxa de inadmissibilidade destas petições é muito elevada, o que confirma a ignorância dos peticionários no que se refere às competências da União.

b) Recurso ao Provedor de Justiça europeu

Idêntica constatação pode ser feita no que se refere ao volume elevado e constante das queixas dirigidas ao Provedor de Justiça (1.874, em 2001, contra 1.732, em 2000) e à baixa taxa de admissibilidade destas queixas (313, em 2001).

3. A dimensão judicial da cidadania europeia

A instauração progressiva de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (artigo 2º do TUE) abre uma nova dimensão judicial à cidadania europeia, que traduz a sua pertença a um Estado de Direito e a uma comunidade de valores tal como definidos na artigo 6º do TUE. Esta nova dimensão judicial articula-se em torno de três temas: o respeito dos direitos fundamentais, a garantia de segurança e o acesso a uma justiça efectiva e equitativa.

- o respeito dos direitos fundamentais

Nos termos do artigo 6º do TUE e por maioria de razão quando a Carta da União Europeia se tornar vinculativa, deve ser garantido aos cidadãos europeus (em sentido lato, incluindo os cidadãos que residem legalmente na União) o exercício das liberdades fundamentais, o respeito da igualdade - isto é, da não discriminação - e o dever de solidariedade.

O relatório da Comissão refere, a justo título, as directivas antidiscriminação adoptadas em 2000 e que os Estados-Membros deverão aplicar até 2003, o que inclui evidentemente a luta contra o racismo e a xenofobia, aspecto preocupante nas nossas sociedades.

De um modo mais geral o Parlamento Europeu vela, mediante um acompanhamento atento, pelo respeito dos direitos fundamentais na União Europeia através dos seus relatórios anuais presentemente articulados sobre a "grelha" dos direitos consagrados na Carta (em especial, o respeito da dignidade humana, dos direitos das minorias, da igualdade entre homens e mulheres, para apenas citar alguns exemplos).

- a garantia de segurança

A luta contra o terrorismo, bem como a luta contra a criminalidade organizada (tráfico de

seres humanos, tráfico de drogas, tráfico de armas, reciclagem de capitais) torna imperativa uma acção urgente a nível europeu. Esta acção recebeu novo alento após os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 (mandado de captura europeu). O Parlamento Europeu envolveu-se empenhadamente nesta acção que visando uma máxima eficácia deve, no entanto, preservar o respeito dos direitos fundamentais.

- o acesso à justiça

Os cidadãos europeus devem - condição *sine qua non* da sua pertença a um Estado de Direito - ter acesso a uma justiça efectiva. Isto pressupõe acima de tudo a aplicação de normas mínimas em matéria de procedimento penal na UE, condição prévia para o reconhecimento mútuo de decisões judiciais.

O mesmo se aplica - para referir mais um exemplo - à melhoria do acesso à justiça no âmbito de processos transfronteiriços e, de um modo mais geral, da cooperação judicial em matéria de direito de visita dos filhos de pais divorciados ou de adopção internacional de crianças. Por último, quando a Carta se tornar vinculativa colocar-se-á a questão da extensão das vias de recursos dos cidadãos para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

4. A dimensão social e económica da cidadania europeia

1. A liberdade de circulação e de residência dos cidadãos comunitários (artigo 18º do TCE)

Na sua resolução de 6 de Setembro de 2000 sobre a aplicação das directivas 90/64 relativas à deslocação e permanência dos cidadãos da União, o Parlamento Europeu tinha lamentado energicamente a existência de entraves ao exercício do direito de circular e residir livremente em todo o território da União¹. Desde então, continuam a subsistir entraves ao exercício deste direito, mas, felizmente, a Comissão apresentou recentemente algumas propostas destinadas a responder a esta situação.

- a) A directiva de 23 de Maio de 2001 relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros
- uma flexibilização notável das condições de circulação e de residência

Esta proposta consiste numa reformulação total dos textos legislativos em vigor nesta matéria (dois regulamentos e nove directivas). O objectivo é assegurar aos cidadãos da União Europeia a circulação e a residência em condições semelhantes às dos cidadãos de um Estado-Membro no seu próprio país.

Disposição particularmente inovadora desta directiva é a que reconhece ao cidadão europeu e aos membros da sua família a aquisição de um direito de residência permanente após quatro anos de residência ininterrupta, sem quaisquer outras condições adicionais.

- uma protecção jurídica acrescida

Os membros da família do cidadão comunitário beneficiam de uma protecção jurídica acrescida no caso de dissolução do casamento ou de falecimentos do cidadão comunitário de

RR\472561PT.doc 15/30 PE 311.010

¹Relatório Boumediène - Thiery, A5-0207/2000.

que dependem.

Por último, a proposta circunscreve com um rigor muito superior ao anteriormente vigente as condições em que podem ser aplicados limites ao exercício do direito de entrada ou de residência. De futuro, os Estados-Membros não podem invocar razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública sem uma justificação concreta (apreciação do grau de integração da pessoa em causa e possibilidades de recurso), em conformidade com a jurisprudência do TJCE.

O nº 2 do artigo 26º proíbe inclusivamente qualquer "decisão de afastamento do território por razões de ordem pública ou de segurança pública contra o cidadão da União ou membro da sua família, independentemente da sua nacionalidade, que tenha adquirido um direito de residência permanente no seu território ou membro da família que seja menor".

b) A mobilidade para fins de educação, formação e investigação

No que se refere aos entraves à livre circulação de estudantes que ainda subsistem, foram adoptados três instrumentos:

- uma Recomendação, adoptada em 25 de Junho de 2001, relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formandos, jovens voluntários, docentes e formadores;
- um Plano de Acção para a Mobilidade (PAM), adoptado em 14 de Dezembro de 2000, que comporta nomeadamente uma cooperação no que se refere à troca de informações sobre as possibilidades de mobilidade transnacional;
- uma Estratégia de Mobilidade no Espaço Europeu de Investigação, adoptada em 20 de Junho de 2001.

2. O estatuto dos nacionais de países terceiros

A Comissão apresentou em 5 de Junho de 2001 uma proposta de directiva relativa ao estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração. Esta importante proposta, sobre a qual o Parlamento Europeu emitiu o seu parecer, surgiu no seguimento de um dos compromissos assumidos na Cimeira Tampere. Este compromisso visava assegurar aos trabalhadores migrantes ou refugiados que residem legalmente há pelo menos cinco anos no território da União Europeia e provaram a sua integração económica através da posse de rendimentos suficientes a aquisição do estatuto de residente de longa duração na UE. Calcula-se em mais de vinte milhões o número de pessoas que residindo legalmente na UE não adquiriram ou foram autorizadas a adquirir a nacionalidade do Estado-Membro onde residem. Quando esta directiva for adoptada pelo Conselho, estas pessoas disporão de direitos semelhantes aos direitos de que gozam os cidadãos da UE em domínios como o emprego, a educação e a protecção social.

5. A promoção da cidadania europeia

Tal como indicado pela Comissão, o actual fraco grau de consciência da cidadania europeia resulta de um défice de informação. É apenas um dos aspectos da questão mais geral da responsabilidade dos Estados-Membros e das Instituições europeias relativamente ao reconhecimento efectivo desta cidadania em toda a sua plenitude, o que pressupõe acções e medidas mais vastas do que a informação pura e simples.

a) No plano jurídico

- Do ponto de vista <u>institucional</u>, uma das tarefas essenciais da Convenção sobre o futuro da União Europeia será a de apresentar propostas a fim de tornar explícitos os objectivos e os valores que a União prossegue, bem como os meios para revitalizar a sua legitimidade democrática. A cidadania europeia está no centro dos debates que deveriam designadamente confirmar a necessidade de imprimir um valor vinculativo à Carta e de integrar no âmbito comunitário as áreas que pertencem ao domínio do terceiro pilar.
- Do ponto de vista <u>legislativo</u>, as medidas adoptadas ou recentemente propostas, por exemplo, em matéria de luta contra a discriminação, de livre circulação das pessoas, de estatuto dos cidadãos dos países terceiros ou no que se refere às normas mínimas no domínio do procedimento penal tornam imperativo que os Estados-Membros superem as grandes divergências legislativas que ainda subsistem, ou seja, que envidem um esforço legislativo incontornável.

b) No plano da educação e da informação

A política europeia de educação deverá fornecer um contributo fundamental para o reforço da cidadania europeia, indissociável de um sentimento de identidade, que passa pelo ensino da história e das línguas.

Por último, os Estados-Membros e as Instituições europeias, bem como os meios de comunicação social, devem conjugar os seus esforços para colmatar o défice de informação sobre as actividades da União a fim de que os cidadãos tenham uma percepção mais cabal tanto das políticas europeias e dos desafios em jogo como das competências da UE.

Conclusão

No cerne das actividades europeias, a cidadania europeia surge como um desafío para os próximos anos, nomeadamente na perspectiva do alargamento. E a União Europeia apenas conseguirá dar-lhe resposta mediante um esforço firme para ultrapassar as actuais compartimentações: é a sua própria legitimidade e credibilidade que está em causa.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B5-0115/2002

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a E-democracia e a E-cidadania europeias, nos termos do artigo 48º do Regimento, apresentada por Marco Cappato e outros

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta os artigos dos Tratados relativos à abertura e à transparência, bem como as disposições sobre o direito de acesso aos documentos e a publicidade das reuniões institucionais,
- B. Considerando que a E-democracia ou seja, a aplicação das tecnologias digitais (por exemplo, a Internet) ao processo democrático pode promover a participação e o exercício dos direitos políticos e civis dos cidadãos europeus,
- 1. Afirma que a cidadania europeia deveria implicar "o direito de acesso" a todos os documentos e a todas as reuniões públicas através da Internet;
- 2. Solicita a revisão dos Tratados no sentido de que:
 - todas as reuniões públicas das instituições da União Europeia e dos seus órgãos sejam transmitidas em directo por meios audiovisuais e arquivadas na Internet;
 - todos os cidadãos possam exercer plenamente o seu direito de cidadania europeia (por exemplo, no que respeita à votação nas eleições para o Parlamento Europeu, às queixas ao Provedor de Justiça Europeu e ao Tribunal de Justiça das CE, às petições ao PE) através da Internet, segundo sistemas de identificação conformes com a legislação comunitária;
 - as instituições da UE e os Estados-Membros sejam encorajados a promover a votação electrónica, nomeadamente, um projecto de votação em "pontos vigiados de votação electrónico" nas eleições europeias de 2004.

PE 311.010 RR\472561PT.doc

Parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais

destinado à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001)506 – C5-0656/2001 – 2001/2279(COS))

Relator de parecer: Olivier Duhamel

PROCESSO

Na sua reunião de 10 de Outubro de 2001, a Comissão dos Assuntos Constitucionais designou relator de parecer Olivier Duhamel.

Nas suas reuniões de 27 de Novembro de 2001, 19 de Dezembro de 2001 e 22 de Janeiro de 2002, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na última reunião, a comissão aprovou as conclusões que seguidamente se expõem por 23 votos a favor e 3 contra.

Encontravam-se presentes no momento da votação: Giorgio Napolitano (presidente), Jo Leinen (vice-presidente), Ursula Schleicher (vice-presidente), Olivier Duhamel (relator de parecer), Teresa Almeida Garrett, Margrietus J. van den Berg (em substituição de Jean-Maurice Dehousse), Georges Berthu, Jens-Peter Bonde, Jean-Louis Bourlanges (em substituição de François Bayrou), Carlos Carnero González, Richard Corbett, Giorgos Dimitrakopoulos, Lone Dybkjær, José María Gil-Robles Gil-Delgado, The Lord Inglewood, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Alain Lamassoure (em substituição de Daniel J. Hannan), Hanja Maij-Weggen, Cecilia Malmström (em substituição de Andrew Nicholas Duff), Luís Marinho, Iñigo Méndez de Vigo, Camilo Nogueira Román (em substituição de Monica Frassoni), Gérard Onesta, Jacques F. Poos (em substituição de Hans-Peter Martin), Reinhard Rack (em substituição de Luigi Ciriaco De Mita) e Johannes Voggenhuber.

BREVE JUSTIFICAÇÃO

INTRODUÇÃO

- 1. A Comissão dos Assuntos Constitucionais é consultada para emitir um parecer destinado à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (relator: deputado Carlos Coelho), no quadro da consulta do Parlamento Europeu sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 final C5-0656/01).
- 2. A comissão competente quanto à matéria de fundo concentra-se sobre a cidadania em sentido restrito e sobre os artigos que lhe são consagrados nos Tratados. Embora estes sejam importantes, a criação e o desenvolvimento de uma <u>verdadeira</u> cidadania europeia exigem infinitamente mais. É esta a razão que nos leva a propor que se encetem novas acções neste período crucial para a União.
- 3. Considerando, por um lado, que os relatórios de parecer são examinados de forma muito sumária e que, por outro, a Europa necessita sobretudo de simplificação, a exposição de motivos irá orientar-se em função do que precede, na expectativa de que as conclusões suscitem grande atenção.

CONCLUSÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na proposta de resolução que aprovar:

I - No que respeita ao futuro da União

- 1. Congratula-se com a proclamação, em Nice, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, mas reitera o seu pedido já apresentado repetidas vezes de integração deste texto fundamental para a cidadania europeia em posição de destaque na futura Constituição da União;
- 2. Afirma que a identidade europeia será consideravelmente reforçada através da existência de uma Constituição europeia, preparada pela Convenção cuja criação foi lograda pelo Parlamento Europeu no Conselho Europeu de Laaken;
- 3. Exorta os membros da Convenção a melhorarem a relação directa entre os cidadãos e as instituições da UE, simplificando os procedimentos e a linguagem e concedendo a todos os cidadãos o direito de acesso ao Tribunal de Justiça;

PE 311.010 20/30 RR\472561PT.doc

II - No que respeita aos textos existentes

- 4. Congratula-se com as iniciativas tomadas pela Comissão no domínio do direito de residência, sob o dinâmico impulso do Comissário responsável pelos assuntos internos, e, em particular, com o novo instrumento legislativo, que encerra a grande vantagem de consolidar os textos anteriores e de estabelecer uma nova regra, segundo a qual, findos 4 anos, a residência em território da União Europeia pode ser prolongada sem qualquer formalidade. Espera que esse instrumento legislativo entre em vigor antes das eleições de 2004;
- 5. Convida a Comissão, os Estados-Membros e também os países candidatos à adesão a promoverem uma participação mais activa no exercício da capacidade eleitoral tanto activa como passiva dos nacionais comunitários e não comunitários nas eleições municipais e europeias;
- 6. Reitera o seu profundo apego à adopção, para 2004, de um procedimento eleitoral uniforme, impregnado de um verdadeiro espírito europeu, dotado, nomeadamente, de listas europeias transnacionais e que preveja, em todos os Estados-Membros, a incompatibilidade entre o mandato de deputado europeu e outros mandatos parlamentares;
- 7. Solicita, a bem do reforço da identidade europeia, que os cidadãos, em caso de necessidade, possam ser mais bem informados pela Comissão e pelos Estados-Membros em relação:
 - ao seu direito de eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu,
 - aos seus direitos de protecção diplomática e consular,
 - ao seu direito de petição e de recurso ao Provedor de Justiça Europeu;
- 8. Recorda que uma cidadania europeia não pode ser exclusivamente criada da cúpula para as bases, mas que o empenho real e a participação activa dos cidadãos na União Europeia devem proceder dos próprios cidadãos; por conseguinte, a União deve adquirir uma maior legitimidade junto dos cidadãos e deve responder mais adequadamente às necessidades, interesses e valores daqueles; a União deve igualmente actuar num espírito de abertura e de transparência, nomeadamente, respeitando o regulamento relativo ao acesso aos documentos;

III - No que respeita à participação dos cidadãos europeus

9. Apela à Comissão e aos Estados-Membros para que unam esforços e a sua imaginação a fim de esclarecer o conjunto dos cidadãos da União e dos países candidatos sobre o valor acrescentado do "alargamento" em termos políticos, sociais, económicos e culturais, ou seja, da unificação democrática da Europa;

- 10. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que colaborem estreitamente no sentido de levarem a cabo e financiarem acções identificáveis de natureza europeia, com repercussões sobre a vida quotidiana dos habitantes da União:
 - no domínio cultural, através do reforço do conhecimento e do respeito de cada um, através da criação e do financiamento de programas transnacionais, como, por exemplo, de uma cadeia europeia de cinema ou de um "dia europeu da tolerância",
 - no domínio da educação e da formação profissional, através da introdução de módulos europeus ou de acções de realização tão simples como a inclusão de um mapa da União em todas as salas de aula,
 - no plano simbólico e afectivo, por exemplo, declarando o dia 9 de Maio como feriado nacional em toda a União,
 - na comunicação entre os Europeus, por exemplo, através do ensino obrigatório de duas línguas europeias a partir do ensino primário em todos os Estados-Membros da União,
 - no intercâmbio entre os Europeus, mediante a possibilidade dada a todos os estudantes de efectuarem pelo menos um semestre de estudos num outro país da União,
 - no sector do trabalho, quer público, quer privado, mercê do reforço dos programas de mobilidade para cidadãos da UE e da possibilidade de os funcionários públicos efectuarem estágios na administração europeia,
 - no âmbito de uma preocupação democrática, por exemplo, através do apoio e da generalização de grandes debates nacionais e transnacionais sobre a União entre os cidadãos, através da adopção de um estatuto de associação europeia para encorajar todos os elementos activos da sociedade capazes de animar esses intercâmbios; no intuito de promover a democracia e o diálogo, em especial de projectos que visem a criação de um fórum europeu de debate, cumpre inscrever dotações orçamentais para o efeito, uma vez que a respectiva ausência constitui actualmente um dos obstáculos ao desenvolvimento da cidadania europeia;
- 11. Deseja, por fim, que seja revista a política de informação da União, inspirando-se na filosofia dos trabalhos sobre "os custos da não Europa" dos anos 80 para explicar aos cidadãos, por meios simples, os direitos que a cidadania europeia lhes confere, e lhes expor também claramente os custos diminutos (inferiores a 0,7 € por habitante e por dia) e os benefícios da construção europeia para o indivíduo;
- 12. Solicita à Comissão que apresente e divulgue amplamente um documento que faça um inventário das acções positivas dos Estados da União com o objectivo de promover a construção e a cidadania europeias nos seus países.

Parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades

destinado à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 – C5-0656/2001 - 2001/2279(COS))

Relatora de parecer: Helena Torres Marques

PROCESSO

Na sua reunião de 21 de Novembro de 2001, a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades designou relatora de parecer Helena Torres Marques.

Na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2002, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na última reunião, a comissão aprovou as conclusões que seguidamente se expõem por 13 votos a favor, 2 contra e 1 abstenção.

Encontravam-se presentes no momento da votação Anna Karamanou (presidente), Marianne Eriksson (vice-presidente), Helena Torres Marques (relatora de parecer), María Antonia Avilés Perea, Regina Bastos, Lone Dybkjaer, Lissy Gröner, Maria Martens, Amalia Sartori, Miet Smet, Patsy Sörensen, Joke Swiebel, Feleknas Uca, Marie-Hélène Gillig (em substituição de Christa Prets), Anne E. M. Van Lancker (em substituição de Olga Zrihen Zaari) e Ilda Figueiredo (em substituição de Geneviève Fraisse).

BREVE JUSTIFICAÇÃO

O Tratado da UE, assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992, entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993. Neste tratado, foi, pela primeira vez, consagrado o conceito de cidadania da União, com direitos e deveres rigorosamente definidos. Na altura, porém, não existiam quaisquer garantias específicas de direitos fundamentais associados à cidadania da União. O Tratado de Amesterdão inseriu no Tratado CE os princípios da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação (artigo 13°).

A proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia em Dezembro de 2000 pode considerar-se como a confirmação de um processo de permanente evolução rumo à cidadania europeia.

Este terceiro relatório sobre a cidadania da União foi elaborado em conformidade com as obrigações estabelecidas no artigo 22º do Tratado e abrange os anos de 1997, 1998 e 1999. O relatório incide fundamentalmente sobre a aplicação das disposições da segunda parte do Tratado CE, intitulado "A cidadania da União" (liberdade de circulação e direito de residência, protecção consular e diplomática, direitos de voto), embora revele progressos em áreas estreitamente relacionadas com a cidadania no seu sentido mais amplo, como a protecção dos direitos fundamentais, incluindo medidas para combater todas as formas de discriminação ilegal. O relatório trata também dois instrumentos importantes:

- A proposta de Directiva relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, cujo objectivo principal é substituir os diversos textos legislativos que existem neste domínio por um único instrumento legislativo que tem no seu centro o conceito de cidadania.
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada pelas três instituições em Dezembro de 2000, em Nice, como documento que lança as bases de uma União Europeia fundada em valores comuns e tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros. Não tendo sido integrada nos Tratados, o seu valor e natureza jurídicos têm de ser analisados.

O Parlamento é favorável à integração da Carta no Tratado. Integrada ou não, a sua aprovação proporciona um "parâmetro de referência substancial para todos os actores - Estados-Membros, instituições, pessoas singulares e colectivas — da cena comunitária." (Conclusões do Advogado-Geral Tizzano no Processo C-173/99, nº 28).

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades não emitiu parecer sobre os dois primeiros relatórios da Comissão sobre a cidadania da União. A análise deste terceiro relatório leva-nos a concluir que esta omissão requer firme reparação, uma vez que a dimensão do género está completamente ausente deste terceiro relatório sobre a cidadania da União.

No contexto da protecção dos direitos fundamentais, em geral, e da luta contra a discriminação, em particular, a Comissão refere no seu relatório o programa Daphne (que complementa as actividades legislativas da Comissão com apoio financeiro a organizações públicas e privadas da União que trabalham no terreno no combate à violência e aos abusos físicos e psicológicos (incluindo a violência sexual)). São, porém, ignorados a abordagem global da questão dos direitos das mulheres e os problemas relacionados com o género. Não é

PE 311.010 RR\472561PT.doc

tomado em consideração qualquer conceito da igualdade de oportunidades ou da sua integração em todas as políticas comunitárias, princípios enunciados nos artigos 2º e 3º, nº 2.

No seu relatório, a Comissão não fornece qualquer dado ou indicador especificamente relacionados com o género, o que torna impossível a avaliação do impacto do desenvolvimento da cidadania da União sobre a igualdade de oportunidades.

A cidadania da União só pode sensibilizar homens e mulheres se implicar o reforço da participação política e da protecção dos direitos de ambos sexos. São, por isso, necessárias campanhas de informação especialmente dirigidas às mulheres. Os partidos políticos nos Estados-Membros deveriam também ser incentivados a ter uma representação justa de mulheres nas suas listas eleitorais para as eleições autárquicas e europeias para que seja possível atingir uma cidadania da União que tenha verdadeiramente em conta a igualdade de oportunidades. No seu próximo relatório, a Comissão deveria fornecer informação estatística reveladora da situação ao nível da igualdade de oportunidades, como existe já no caso dos não-nacionais que participam nas eleições autárquicas.

No que diz respeito ao direito de residência na União Europeia, deveriam ser tomados em consideração problemas específicos habitualmente sentidos pelas mulheres. Um dos objectivos da proposta da Comissão nesta matéria é tornar mais fácil o exercício do direito à liberdade de circulação e de residência dos membros das famílias. Propõe inclusivamente, em certas circunstâncias, direitos para os cidadãos de países terceiros em caso de dissolução dos laços de matrimónio . No entanto, para a residência por um período superior a seis meses, os cidadãos ainda têm de apresentar uma declaração comprovativa da sua independência económica. Este requisito pode ter efeitos negativos principalmente para as mulheres, que ainda se encontram frequentemente em situação de dependência (económica) e, por isso, numa situação instável devido à ausência de direitos individuais.

Se a Carta tivesse uma base constitucional clara, a legitimidade e a importância das instituições europeias seriam reforçadas aos olhos dos cidadãos europeus. Ela poderia servir de sólido quadro jurídico, promotor dos direitos fundamentais tanto das mulheres como dos homens na União Europeia. A Carta contém já disposições claras sobre a não discriminação e a igualdade (artigos 20°-26°). No entanto, não foi ainda inserida a referência à integração das questões relativas ao género no conjunto das políticas comunitárias.

CONCLUSÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades insta a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que a cidadania da União é um passo importante para a democratização da União, traz novos direitos e novas obrigações a todos os cidadãos da União e proporciona o enquadramento para a participação tanto das mulheres como dos homens no processo de integração europeia;

- 2. Recorda que o princípio de mainstreaming implica a introdução da igualdade de oportunidades em todas as políticas e acções da UE de modo a que possa ser avaliada a evolução registada ao nível das questões relativas ao género;
- 3. Lamenta que a Comissão não integre a dimensão da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no seu terceiro relatório sobre a cidadania da União e, em particular, não apresente directrizes e indicadores especificamente orientados para as questões relativas ao género e que tenham em conta as desigualdades entre homens e mulheres e que não utilize, a todos os níveis, dados directamente relacionados com as questões relativas ao género;
- 4. Solicita que, na sua próxima revisão, a Comissão apresente uma análise adequada, baseada, entre outros, em estatísticas comparáveis que permitam uma avaliação do impacto do ponto de vista da questão dos géneros, em domínios como o direito de voto e de elegibilidade em eleições regionais, nacionais e europeias;
- 5. Congratula-se com o Plano de Acção para a Mobilidade, que aumentará a mobilidade dos estudantes, voluntários, professores e formadores, e espera que seja aplicado o princípio de da integração da dimensão da igualdade de oportunidades no conjunto das políticas comunitárias, de modo a que seja possível obter uma avaliação do impacto, em termos de género, no próximo relatório da Comissão sobre a cidadania da União;
- 6. Afirma que o programa Daphne foi criado para proteger os direitos das crianças, dos adolescentes e das mulheres enquanto cidadãos; deve, como tal, continuar a ser utilizado enquanto instrumento para reforçar a cidadania da União;
- 7. Saúda a proposta que a Comissão apresenta no seu relatório no sentido da adopção de uma directiva que reúna, num único texto, os diversos instrumentos legislativos sobre a liberdade de circulação e de residência dos cidadãos da União, que reveste especial importância para as mulheres e os problemas com que se confrontam no quadro da integração europeia;
- 8. Regozija-se com a Carta dos Direitos Fundamentais, assinada e proclamada em Nice, a 7 de Dezembro de 2000; baseada nos princípios da dignidade humana e da igualdade entre as mulheres e os homens, a Carta servirá de enquadramento para a defesa dos direitos fundamentais das mulheres e dos homens na União;
- 9. Assinala que a Carta dos Direitos Fundamentais serve de ponto de referência substancial para a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e sublinha que deveria ser totalmente integrada no Tratado aquando da sua próxima revisão dos Tratados;
- 10. Salienta a importância de velar por que os cidadãos encarem a cidadania da União como uma garantia adicional de que pertencem a uma comunidade baseada no respeito pelos direitos humanos e que conceda iguais direitos civis, políticos e sociais aos seus membros insistindo, por isso, em que sejam empreendidas acções de promoção das campanhas de informação necessárias, especialmente as destinadas às mulheres;
- 11. Convida os membros da Convenção instituída pelo Conselho Europeu de Laeken a,

- aquando da redacção das suas propostas, terem em consideração a dimensão do género e a assegurarem uma representação equilibrada de homens e mulheres na constituição dos órgãos institucionais da UE;
- 12. Recorda que o reforço da cidadania da União será alcançado através da total igualdade entre homens e mulheres em todos os sectores da vida económica, política e social, com livre acesso dos cidadãos europeus aos documentos comunitários, acesso facilitado aos meios e instâncias judiciais, incluindo ao Tribunal de Justiça Europeu, a promoção do papel do Provedor de Justiça Europeu e de processos comunitários de tomada de decisão transparentes;
- 13. Apela aos partidos políticos para que aceitem a inclusão de mais mulheres e de não nacionais dos respectivos Estados-Membros como membros dos partidos e candidatos nas listas para as eleições do Parlamento Europeu e para as eleições autárquicas, em condições idênticas às dos cidadãos nacionais, e para que os incentivem a participar na vida política do país de residência, a fim de se atingir uma verdadeira cidadania da União, neutra do ponto de vista do género e transnacional;

Parecer da Comissão das Petições

destinado à Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União (COM(2001) 506 – C5-0656/2001 – 2001/2279(COS))

Relator de parecer: Vitaliano Gemelli

PROCESSO

Na sua reunião de 11 de Outubro de 2001, a Comissão das Petições designou relator de parecer Vitaliano Gemelli.

Na sua reunião de 26/27 de Novembro de 2001, a comissão procedeu à apreciação do projecto de parecer.

Na última reunião, a comissão aprovou as conclusões que seguidamente se expõem por unanimidade.

Encontravam-se presentes no momento da votação Vitaliano Gemelli, presidente, Roy Perry e Proinsias De Rossa, vice-presidentes, Felipe Camisón Asensio, Laura González Álvarez, Jean Lambert, Ioannis Marinos, Jens Dyhr Okking (em substituição de Véronique Mathieu).

BREVE JUSTIFICAÇÃO

Em aplicação do artigo 22º do Tratado CE, a Comissão apresenta, pela terceira vez, ao Parlamento Europeu um relatório sobre a cidadania da União. Este terceiro relatório, que abrange os anos de 1997, 1998 e 1999, incide sobre os direitos específicos previstos na segunda parte do Tratado CE e aborda temas que se prendem directamente com a questão da cidadania, como a protecção dos direitos fundamentais na União.

O tema da cidadania, que é objecto de um número crescente de petições, permite-nos tomar consciência dos entraves com que ainda se defrontam os cidadãos dos Estados-Membros em relação à sua plena aplicação. A Comissão das Petições tem-se mantido particularmente atenta a esta questão.

O relatório em apreço está bem elaborado, dando relevo às questões importantes que importa melhorar, como é o caso do reforço da informação do cidadão.

CONCLUSÕES

A Comissão das Petições insta a Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta os seguintes elementos:

- 1. Regozija-se com o facto de o terceiro relatório da Comissão sobre a cidadania da União contemplar dois acontecimentos significativos em matéria de cidadania: a proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais e a adopção, pela Comissão, da proposta de directiva relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros ("reformulação" do direito de residência);
- 2. Salienta o esforço notável que a Comissão vem desde há muito desenvolvendo para que os cidadãos da União tenham acesso à informação sobre os seus direitos, no quadro de um diálogo permanente, nomeadamente mediante a criação do programa "Europe Direct";
- 3. Verifica, todavia, em face das numerosas petições declaradas inadmissíveis, que esse esforço de informação deverá aumentar para que os cidadãos não continuem a ignorar o direito comunitário, bem como os domínios de actividade da Comunidade;
- 4. Considera que esse trabalho de informação deve ser levado a cabo em estreita colaboração com os Estados-Membros;
- 5. Salienta que, não obstante as conquistas alcançadas, a cidadania será sempre um projecto inacabado e que deverá ser continuamente corrigido e reforçado, o que implica uma melhoria dos respectivos instrumentos jurídicos de acesso, como o direito de petição ao Parlamento Europeu;

6. Recorda que, em diversas ocasiões, a Comissão das Petições teve a oportunidade de se debruçar sobre as melhorias a introduzir no direito de petição, como, por exemplo, no âmbito da sua Resolução sobre o instituto da petição no começo do século XXI, aprovada em 15 de Maio de 2001, estando a preparar uma proposta de resolução em que preconiza um reforço e a revisão do Tratado nesta matéria.